

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 38 Disponibilização: 03/03/2022

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSI	NATURA DIGITAL		_
------	----------------	--	---

Pág.

3

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Teófilo Otoni

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 38 Disponibilização: 03/03/2022

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Teófilo Otoni



DESPACHO

Trata-se de pedido interposto pela servidora Raphaela Siqueira Freire de Mello, pleiteando o benefício de auxílio-natalidade em razão do nascimento de sua filha, Helena Siqueira Freire de Mello, ocorrido em 05 de fevereiro do presente ano, conforme documento juntado ao id 15046908.

Passo ao exame do pedido.

A concessão do benefício está prevista no artigo 196 da Lei 8.112/90, que versa sobre o assunto nos seguintes termos:

Art. 196. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 10 Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinqüenta por cento), por nascituro.

§ 20 O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

A Resolução CJF n. 002/2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, esse e outros benefícios do Plano de Seguridade Social, estabelece no seu art. 50 que "o disposto nesta Resolução aplica-se apenas aos servidores ocupantes de cargo efetivo na <u>Administração Pública Federal</u>, vinculados ao Plano de Seguridade Social do Servidor – PSSS" (Grifei).

A resolução citada está em conformidade com a Lei 8.112/90, que explicita o pagamento do benefício social, já que sua aplicação é restrita aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, sendo certo que não há tal benesse na Lei Estadual n. 869/1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais).

Digo isso ao considerar que a servidora Raphaela Siqueira Freire de Mello ocupa cargo como servidora da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, ora requisitada a esta unidade judiciária federal.

Por essas razões, deixo de acolher o pedido de auxílio-natalidade à servidora Raphaela Siqueira Freire de Mello.

Teófilo Otoni, MG, 25 de fevereiro de 2022.

Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa**, **Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 25/02/2022, às 16:26 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador 15099331 e o código CRC F7090FD6.



Rua Dr. Reinaldo, n. 105 - Bairro Centro - CEP 39800-018 - Teófilo Otoni - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0005148-87.2022.4.01.8008 15099331v13